

Lei Municipal Nº 141 de 12 de março
de 1973.

Concede Isenções de Taxas devidas pelos
alunos pobres matriculados no Ginásio Mu-
nicipal, E regulamenta a situação das
professoras leigas Prazais conforme novo
Código do Ensino Primário.

O Povo do Município de São Sebastião
da Bela Vista, RJ, por seus representantes de-
cretal, e eu, em seu nome sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º Fica o chefe do poder -
executivo municipal autorizado a conceder
isenção da taxa de pagamento devida
pelos alunos matriculados no Ginásio
Secundário Municipal "Cel. Frederico de Paula
Cunha", desta cidade, os quais -
atendem às seguintes exigências:

a) Requerimento, que comprove, digo,
solicitando a isenção da taxa de -
anuidade, a ser entregue na secretaria
da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez)

de abril de cada ano, acompanhado da documentação que comprove o pedido. 1

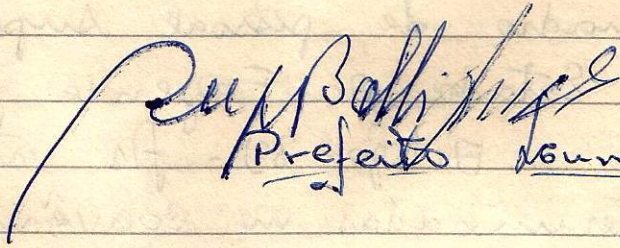
b) Quando o requerente pertencer à família numerosa que não perceba - salário.

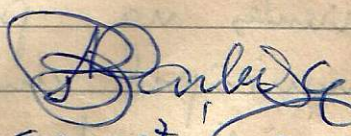
c) Pais que mantenham de três filhos para mais matriculados no mesmo estabelecimento de ensino, será concedida a isenção de um deles.

Art 2º) Atendendo ao novo código do ensino primário, as professoras leigas rurais, terão que apresentar no mínimo a 8ª série do primeiro grau em curso.

Art 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor - na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de La Sebastião da Bela Vista, MG,
em 15 de março de 1913.


Prefeito Municipal


Secretário